EXPEDIENTE LIDO
EM 30 NOV 1992

248/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 535/92

APROVADO EM 01/12/92
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 14/12/92
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 535/92

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Isenta Entidades Assistenciais, filantrópicas e clubes de serviços do pagamento da Contribuição de Melhoria na forma que especifica.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, isento do pagamento da Contribuição de Melhoria os imóveis pertencentes, e devidamente documentados, a entidades assistenciais e filantrópicas e clubes de serviços que forem declarados e reconhecidos de "utilidade pública" por lei municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de novembro de 1992.

Luis Carlos Baradel
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PR

c/i/d